



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



## **LEI N.º 1.418/14**

***"Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Alvinlândia, que servirá para atender a concessão de contribuições correntes e subvenções sociais no município e altera os anexos do Plano Plurianual - PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do corrente exercício."***

**Ivan Zinetti**, Prefeito no município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber.

**Artigo 1º.**: Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuições Correntes e Subvenções Sociais no exercício de 2.012, para manutenção das entidades abaixo relacionadas, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de Saúde, Assistência Social e Educação, a saber.:

<b>Nome Entidade</b>	<b>Subvenção</b>	<b>Contribuição</b>	<b>Percentual</b>
Associação Assistencial Cultural Educacional de Saúde e Recreação de Alvinlândia - AACESRA	180.000,00	-o-	1,64
Alvinlândia Esporte Clube - A.E.C	-o-	30.000,00	0,27
CISA	75.000,00		0,68
<b>Total</b>	<b>255.000,00</b>	<b>30.000,00</b>	<b>2,59</b>

**§ 1º** - Fica vedada a concessão de contribuições correntes e subvenção social as entidades que não prestam contas dos recursos anteriormente recebidos.

**§ 2º** - A prestação de contas não poderá ultrapassar o dia 31 (trinta e um) de Janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, e será composta dos seguintes documentos:

- Demonstração detalhada dos recursos recebidos, sua destinação e especificação dos documentos relativos as despesas efetuadas.
- Manifestação de Conselho Fiscal ou órgão correspondente sobre a exatidão total ou parcial da aplicação do valor recebido;
- Cópia do Balanço ou Demonstração da Receita e Despesa referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- Declaração de existência de fato e do funcionamento da entidade, que se encontra sediada a entidade.



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91



*"Simpatia do Centro Oeste"*

§ 3º - No caso de dissolução da entidade, os bens deverão ser destinados a entidade ou a finalidade filantrópica, que desenvolvam atividades predominantes no Município de Alvinlândia e, não havendo, no Estado de São Paulo.

**Artigo 2º.:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P. M. "João Manzano", 03 de Fevereiro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**IVAN ZINETTI**  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume na data supra.

  
\_\_\_\_\_  
**FABIO ROBERTO PAGAMISSE**  
Secretário Municipal de Administração